



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Processo nº. 2015.04.01866P

Interessada: ELORITA KATIA MALVEZZI DIAS

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº. 08/2015

**I. DA PRELIMINAR**

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.025/2007, Decreto nº. 085/2007 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explicações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

**II - DOS FATOS**

A servidora **Elorita Katia Malvezzi Dias**, casada, efetiva no cargo de **PROFESSORA PIII**, nível "4", Classe "D", lotada no **FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL**, devidamente matriculada sob o nº. 486, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, "a" c.c. §5º da Constituição Federal e artigo 12, III, "a" c.c. §3º da Lei nº. 1.519/2014.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 01/2009 (Manual de Triagem - 4º edição) conforme disposto abaixo:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007*

**Dados da Requerente:**

Nome: Elorita Katia Malvezzi Dias  
 Matrícula: 486  
 Cargo Efetivo: Professora PIII  
 Nível: "4"  
 Classe: "D"  
 Lotação: FUNDEB 60% Ensino Fundamental  
 R.G: 197527 SSP/MS  
 CPF: 203.563.402-44  
 Data do Requerimento: 29/05/2015  
 Data Início do Benefício: 02/06/2015  
 Ato: Portaria nº.014/2015  
 Data do Ato: 27/08/2015  
 Publicação do Ato: 28/08/2015  
 Espécie: Aposentadoria por Tempo de Contribuição  
 Valor Benefício: R\$ 3.459,65  
 Regra: art.12, III, "a", c.c. §3º, da Lei nº.1.519/2014 e artigo 40, §1º, III, "a" c.c. §3º, da CF

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF, título eleitoral e certidão de casamento.

Dá análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

**III-DA FUNDAMENTAÇÃO**

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição na forma disciplinada pelo artigo 40, inciso III, "a", c.c. §5º da Constituição Federal e artigo 12, inciso III, "a" c.c. §3º da Lei Municipal nº. 1.519/2014 da servidora "Elorita Kátia Malvezzi Dias" requerida em 29 de maio de 2015 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007*

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no parágrafo no artigo 40, inciso III, "a" c.c. §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º.41/2003:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41, 19.12.2003). (grifamos)

§1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos fixados no §3º e 17:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5(cinco) anos, em relação ao disposto no §1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério da educação infantil e no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, "a" c.c. §3º o direito a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 - Decreto n.º. 85/2007

"Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§ 3º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. (grifo nosso).

Consta nos autos o seguinte tempo de serviço:

1) Tempo de contribuição prestado ao município a partir da posse:

- Período compreendido de 22/03/2004 a 02/06/2015, totalizando 4090 dias, equivalente a 11 anos, 2 meses e 15 dias;

2) Tempo de contribuição averbado:

- Período compreendido de 14/06/1973 a 31/12/1975, 15/08/1983 a 11/05/1988, 01/09/1994 a 31/12/1998, 08/02/1999 a 31/12/1999, 01/03/2000 a 06/02/2002, 03/01/2002 a 21/03/2004, correspondente a 16 (dezesseis) anos, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, ou seja, 6048 dias, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição anexa ao processo.

Diante destes dados, o tempo de contribuição da servidora totaliza em 27 anos, 09 meses e 13 dias, preenchendo assim, o requisito legal do lapso temporal de 25 (vinte e cinco) anos de exercício das funções de magistério na educação. Além disto, o requisito legal da idade de 50 (cinquenta) anos foi preenchido em



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº. 1.025/2007 - Decreto nº. 85/2007

02/07/2005, uma vez que a servidora nasceu em 02/07/1955, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.

Por fim, a servidora está lotada no serviço público desde 22/03/2004, ou seja, exerce efetivamente o serviço público acerca de mais de 10 (dez) anos e está na função de Professor PII desde aquela data, conforme Portaria nº. 73/2004, de 22/03/2004.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

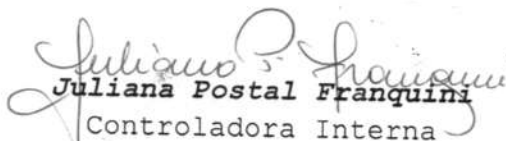
#### IV - DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** da servidora "**Elorita Kátia Malvezzi Dias**" com direito a proventos **integrais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 15 de setembro de 2015.

  
**Juliana Postal Franquini**  
Controladora Interna

Portaria nº. 101/2012, 01/02/2012